

DECRETO Nº 4707/84
de 04 de julho de 1984

Regulamenta o uso da "Zona Azul".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

D E C R E T A:

Artigo 1º - A exploração do estacionamento de veículos em locais permitidos e previamente determinados pelo órgão competente da Prefeitura nas vias e nos logradouros públicos do Município pelo sistema de "ZONA AZUL" implantado pela lei nº 2201/79 de 11 de julho de 1979, será regulada por este Decreto.

Artigo 2º - Nas áreas permitidas e previamente determinadas, o estacionamento remunerado de veículos far-se-á nos dias e horários especificados nas respectivas placas de sinalização para esse fim.

Artigo 3º - Dentro do perímetro da "ZONA AZUL", o tempo de permanência de cada veículo numa mesma vaga, será de 1 (uma) hora contínua, sendo permitida uma única prorrogação por mais uma hora mediante o pagamento por esse tempo excedido.

Parágrafo Único - Os tempos de permanência fixados neste artigo serão controlados por meio de cartões padronizados que, adquiridos pelo usuário, deverão ser afixados, em lugar visível, no interior do veículo estacionado, devidamente preenchidos.

Artigo 4º - Será considerado como estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando-se o usuário às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor, o veículo que não ostentar o respectivo cartão padronizado devidamente preenchido, ou que exceder o período máximo de permanência afixado no aludido cartão, de conformidade com o disposto no artigo anterior.

Artigo 5º - Para o período de 1 (uma) hora contínua de estacionamento é fixado o preço de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) valor este que servirá também de base para a cobrança do tempo excedido de que trata o artigo 3º.

Artigo 6º - Não estarão sujeitos ao pagamento da remuneração fixada no artigo anterior:

a) Os carros oficiais da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de suas autarquias.

b) Os veículos de transportes de passageiros (ônibus e táxi) e os veículos de carga, quando estacionados nos

cont. do decreto nº 4707/84 - fls. 02

cais a eles destinados, nos termos da legislação vigente.

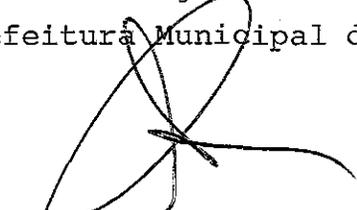
Artigo 7º - Os serviços de orientação, venda de cartões e fiscalização do sistema, serão prestados pela Prefeitura, através do COSEMT - Centro de Orientação Sócio-Educativa do Menor Trabalhador, que poderá contratar com agências bancárias ou outros quaisquer estabelecimentos comerciais, a venda de talonários apropriados para o estacionamento na "ZONA AZUL".

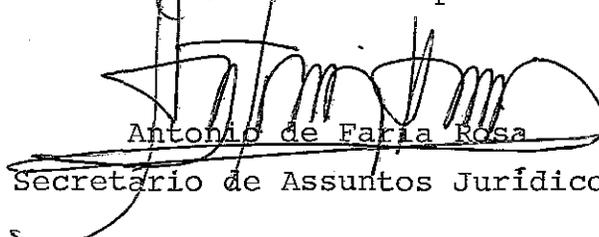
Artigo 8º - Cabe à Prefeitura através do COSEMT, a fiscalização do sistema, cabendo à Polícia Militar de Trânsito do Estado de São Paulo, de acordo com o Código Nacional de Trânsito e respectivo regulamento, a autuação dos transgressores das normas estabelecidas.

Artigo 9º - À Prefeitura Municipal de São José dos Campos não caberá responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou seus usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento.

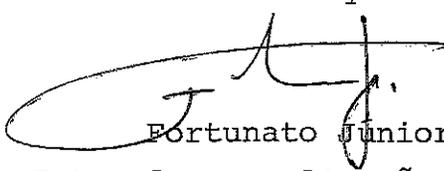
Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o decreto nº 3053/79, de 22 de agosto de 1979.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
04 de julho de 1984.


Robson Marinho
Prefeito Municipal


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.


Fortunato Júnior
Setor de Formalização de Atos